



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-347	06/08/2025 10:52
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RODRIGO GOMES MASSULO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO PLANO CARREIRA SERVIDORES	
Descrição	
PL - Alteração Plano de Carreira - Of. Mens. 290/25-GPM - Regime Suplementar Médico Veterinário SIM e ampliação Oficial Administrativo SEMAF	

5I2X.RRWN.Q94Z.WV8Y



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 290/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de agosto de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

**Assunto: Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - necessidade de criar um regime suplementar de trabalho para o cargo de Médico Veterinário, vinculado ao Departamento de Expansão Rural (Serviço de Inspeção Municipal), para atuar até o total de 40 horas semanais, devido a alta demanda de inspeção sanitária em abatedouros e outros estabelecimentos sob inspeção, conforme Mem. nº 327/2025-SEMAM, Processo Eletrônico 2025-2421; e

II - Secretaria Municipal da Administração e Finanças - necessidade de ampliação de uma vaga para Oficial Administrativo, para nomeação por Concurso Público, passando de 72 para 73 vagas, a fim de atender demandas do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para cumprimento de orientações do TCE-RS, bem como do alto fluxo de trabalho diário, conforme Mem. n.º 553/2025 - DEC, Processo Eletrônico 2025-5245.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TPEK.KIPG.KWQA.GKK7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I - Fica alterado o número de cargos da Categoria Funcional abaixo relacionada, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3.º, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Oficial Administrativo	73	13"

II - Fica inserida a Seção XIX - Da convocação para regime suplementar de jornada de trabalho para Médico Veterinário da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, bem como o artigo 46-L, junto ao CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA TABELA DE PAGAMENTO, com a seguinte redação:

### “Seção XIX

Da convocação para regime suplementar de jornada de trabalho para Médico Veterinário da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Art. 46-L. O servidor detentor do cargo de provimento efetivo baixo relacionado, com carga horária menor que 40 (quarenta) horas semanais, que atua junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderá ser convocado para regime suplementar de jornada de trabalho para totalizar, no máximo, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atender necessidades excepcionais ou na inexistência de concurso público para os respectivos cargos, em conformidade com o previsto nesta Lei, de acordo com o seguinte limite:

**Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**  
[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)  
**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**  
**“CRACK: A PEDRA DA MORTE”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Médico Veterinário - 1 (uma) convocação.

§1º A convocação para trabalhar em regime suplementar será concedida por Portaria Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado expedido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§2º Pelo trabalho em regime suplementar o servidor perceberá valor correspondente ao vencimento básico da classe em que se encontrar, observadas a proporcionalidade das horas suplementadas.

§3º O regime suplementar não se incorporará ao vencimento e tampouco sofrerá desconto para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

§4º Quando não houver mais necessidade de trabalho em regime suplementar, a convocação será revogada, passando o servidor a cumprir sua jornada normal de trabalho.

§5º O regime suplementar de jornada de trabalho deverá ser por período de até um (01) ano, prorrogando-se, por meio de Portaria, em razão da necessidade justificada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§6º O servidor que for convocado para cumprir regime suplementar de jornada de trabalho não poderá ser designados para exercer funções de confiança."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de agosto de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela  
UYX9.KYAZ.DBZK.JIO3

Santo Antônio da Patrulha

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 129/2025 Referência: Maio/ 2025

Data da Elaboração: 31/07/2025

R\$ 1.000

## A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

## Descrição da Situação:

Criação de 1 (um) regime suplementar de trabalho para o cargo de Médico Veterinário, vinculado ao Departamento de Expansão Rural, conforme Mem 327/2025 SEMAM, Planilha RH e processo Eletrônico 2421-2025.

## Espécies de Recursos:

	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

## C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte Recurso	Valor
Estrutura Programática	Descrição	
08.02.20.606.0002.2132.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500
		204.951

## 2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)  Não2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

## D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	1º ano	2º ano	3º ano	Vínculo:	
janeiro		7.008	7.253	1500	0000000 -Livre
fevereiro		7.008	7.253	Ativo Financeiro mês anterior:	21.243.543
março		7.008	7.253	a)(-) Passivo Financeiro mês anterior:	1.909.997
abril		7.008	7.253	b)(=) Resultado Financeiro mês anterior	19.333.547
maio		7.008	7.253	c)(+) receitas primeiro ano 2025	61.326.847
junho		7.008	7.253	d)(-) despesas primeiro ano 2025	47.796.389
julho		7.008	7.253	e)(=) Resultado Financeiro projetado ano 2025	32.864.005
agosto	6.764	7.008	7.253	f)(+) receitas segundo ano 2026	108.449.494
setembro	6.764	7.008	7.253	g)(-) despesas segundo ano 2026	77.611.954
outubro	6.764	7.008	7.253	h)(+) receitas terceiro ano 2027	112.245.227
novembro	6.764	7.008	7.253	i)(-) despesas terceiro ano 2027	80.417.075
dezembro	6.764	7.008	7.253	j)(=) situação financeira antes do Impacto	95.529.697
Soma	33.821	84.093	87.036	l)(- gastos impacto) = situação projetada	95.324.745
m)(-) déficit recursos projetados cfe decreto da Programação financeira (MDE, ASPS, FMAS, FMH)					17.394.755
n)(Resultado 2025 - déficit)(e-m) = situação projetada ano 2025					15.469.250
o)Situação projetada - déficit 2026 e 2027 ((m + 3,6%) + ((m + 3,6%)+3,5%))					36.672.666
p)(- gastos impacto) = situação projetada após impacto					41.257.324

## 3) Conclusões:

( x ) O impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto

( ) O impacto não demonstra capacidade financeira de realização do objeto

## Observação Setor Orçamentário:

## Observação do Ordenador:

## E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS 2025

Primário: R\$ -27.035.248,35

Nominal: R\$ 708.632,22

Responsável pela elaboração  
Diego Dias dos Santos

Ordenador da despesa  
Rodrigo Gomes Massulo

Metodologia: Para calcular o Ativo e o Passivo financeiro, foram utilizados dados da disponibilidade financeira do mês de Maio de 2025. As receitas e despesas conforme a programação financeira de Maio/2025 mais impactos anteriores.

Santo Antônio da Patrulha

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 135/2025 Referência: Maio/ 2025

Data da Elaboração: 06/08/2025

R\$ 1.000

## A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

## Descrição da Situação:

Criação de 1 (um) cargo de Oficial Administrativo para o setor de Patrimônio , conforme Mem 553/2025 SEMAF, Planilha RH e processo Eletrônico 5245-2025.

## Espécies de Recursos:

		Situações Cabíveis
1)	<input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2)	<input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3)	<input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4)	<input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5)	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

## C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte Recurso	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
03.02.04.122.0002.2068.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500	122.670

## 2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)  Não2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

## D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
meses	1º ano	2º ano	3º ano	Vínculo:	1500	0000000 -Livre
janeiro		4.194	4.341	Ativo Financeiro mês anterior:		21.243.543
fevereiro		4.194	4.341	a)(-) Passivo Financeiro mês anterior:		1.909.997
março		4.194	4.341	b)(=) Resultado Financeiro mês anterior		19.333.547
abril		4.194	4.341	c)(+) receitas primeiro ano 2025		61.326.847
maio		4.194	4.341	d)(-) despesas primeiro ano 2025		48.201.572
junho		4.194	4.341	e)(=) Resultado Financeiro projetado ano 2025		32.458.822
julho		4.194	4.341	f)(+) receitas segundo ano 2026		108.449.494
agosto	4.049	4.194	4.341	g)(-) despesas segundo ano 2026		77.696.048
setembro	4.049	4.194	4.341	h)(+) receitas terceiro ano 2027		112.245.227
outubro	4.049	4.194	4.341	i)(-) despesas terceiro ano 2027		80.504.111
novembro	4.049	4.194	4.341	j)(=) situação financeira antes do Impacto		94.953.384
dezembro	4.049	4.194	4.341	l)(- gastos impacto) = situação projetada		94.830.714
Soma	20.243	50.332	52.094	m)(- déficit recursos projetados cfe decreto da Programação financeira (MDE, ASPS, FMAS, FMH)		17.900.004
				n)(Resultado 2025 - déficit)(e-m) = situação projetada ano 2025		14.558.818
				o)Situação projetada - déficit 2026 e 2027 ((m + 3,6%) + ((m + 3,6%)+3,5%))		37.737.863
				p)(- gastos impacto) = situação projetada após impacto		39.192.847

## 3) Conclusões:

- (x) O impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto  
 ( ) O impacto não demonstra capacidade financeira de realização do objeto

## Observação Setor Orçamentário:

## Observação do Ordenador:

## E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS 2025

Primário: R\$ -27.035.248,35

Nominal: R\$ 708.632,22

Responsável pela elaboração  
 Diego Dias dos Santos

Ordenador da despesa  
 Rodrigo Gomes Massulo

Metodologia: Para calcular o Ativo e o Passivo financeiro, foram utilizados dados da disponibilidade financeira do mês de Maio de 2025. As receitas e despesas conforme a programação financeira de Maio/2025 mais impactos anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 347/2025, foi registrado através do n.º 335/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3324/2025, em 06 de agosto de 2025, às 16h28.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de agosto de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270J1LT.MW6M.UHSR.QFHT> e informe a chancela

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FRAGA MOREIRA**, em 06/08/2025 às 16:34:28.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
1760-1811

Of. n.º 1247/2025

Santo Antônio da Patrulha, 11 de agosto de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 335/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências" - Gratificação por Escolaridade e Desempenho ", o qual foi apreciado durante a 28ª Reunião Ordinária, realizada na data de 11 de agosto, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade..

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VEVH.XI2U.9WSA.IORI

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 12/08/2025 às 08:03:17.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-347

Mateus, no dia que você foi na CCJ, era para inclusão na LDO, agora, tem que ir para criação do cargo.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 06/08/2025 às 17:06:32.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 10.639, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I - Fica alterado o número de cargos da Categoria Funcional abaixo relacionada, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3.º, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Oficial Administrativo	73	13"

II - Fica inserida a Seção XIX - Da convocação para regime suplementar de jornada de trabalho para Médico Veterinário da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, bem como o artigo 46-L, junto ao CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA TABELA DE PAGAMENTO, com a seguinte redação:

### “Seção XIX

Da convocação para regime suplementar de jornada de trabalho para Médico Veterinário da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Art. 46-L. O servidor detentor do cargo de provimento efetivo baixo relacionado, com carga horária menor que 40 (quarenta) horas semanais, que atua junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderá ser convocado para regime suplementar de jornada de trabalho para totalizar, no máximo, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atender necessidades excepcionais ou na inexistência de concurso público para os respectivos cargos, em conformidade com o previsto nesta Lei, de acordo com o seguinte limite:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Médico Veterinário - 1 (uma) convocação.

§1º A convocação para trabalhar em regime suplementar será concedida por Portaria Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado expedido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§2º Pelo trabalho em regime suplementar o servidor perceberá valor correspondente ao vencimento básico da classe em que se encontrar, observadas a proporcionalidade das horas suplementadas.

§3º O regime suplementar não se incorporará ao vencimento e tampouco sofrerá desconto para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

§4º Quando não houver mais necessidade de trabalho em regime suplementar, a convocação será revogada, passando o servidor a cumprir sua jornada normal de trabalho.

§5º O regime suplementar de jornada de trabalho deverá ser por período de até um (01) ano, prorrogando-se, por meio de Portaria, em razão da necessidade justificada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§6º O servidor que for convocado para cumprir regime suplementar de jornada de trabalho não poderá ser designados para exercer funções de confiança."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de agosto de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi  
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela QTFG.0AT0.VGRN.17AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI N.º 10.639, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I - Fica alterado o número de cargos da Categoria Funcional abaixo relacionada, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3.º, como segue:

"Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Oficial Administrativo	73	13"

II - Fica inserida a Seção XIX - Da convocação para regime suplementar de jornada de trabalho para Médico Veterinário da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, bem como o artigo 46-L, junto ao CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA TABELA DE PAGAMENTO, com a seguinte redação:

**"Seção XIX**

Da convocação para regime suplementar de jornada de trabalho para Médico Veterinário da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Art. 46-L.O servidor detentor do cargo de provimento efetivo baixo relacionado, com carga horária menor que 40 (quarenta) horas semanais, que atua junto aSecretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderá ser convocado para regime suplementar de jornada de trabalho para totalizar, no máximo, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atender necessidades excepcionais ou na inexistência de concurso público para os respectivos cargos, em conformidade com o previsto nesta Lei, de acordo com o seguinte limite:

I –Médico Veterinário - 1 (uma) convocação.

§1ºA convocação para trabalhar em regime suplementar será concedida por Portaria Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado expedido pelaSecretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§2ºPelo trabalho em regime suplementar o servidor perceberá valor correspondente ao vencimento básico da classe em que se encontrar, observadas a proporcionalidade das horas suplementadas.

§3ºO regime suplementar não se incorporará ao vencimento e tampouco sofrerá desconto para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

§4º Quando não houver mais necessidade de trabalho em regime suplementar, a convocação será revogada, passando o servidor a cumprir sua jornada normal de trabalho.

§5º O regime suplementar de jornada de trabalho deverá ser por período de até um (01) ano, prorrogando-se, por meio de Portaria, em razão da necessidade justificada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§6º O servidor que for convocado para cumprir regime suplementar de jornada de trabalho não poderá ser designados para exercer funções de confiança."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de agosto de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**8A7A13C4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/08/2025. Edição 4139

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>